

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: abi7hq28 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2019 Indicação nº 209/2019 Protocolo nº 652/2019</p>
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>	

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Rogério Gallo, Secretário de Estado de Fazenda, a necessidade de dilação do prazo referente à adesão junto ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - REFIS.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes com cópia ao Excelentíssimo Sr. Rogério Gallo, Secretário de Estado de Fazenda, a necessidade de dilação do prazo referente a adesão junto ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REFIS, bem como aumento do percentual de desconto.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição indicativa tem como escopo a dilação do prazo referente a adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – REFIS.

De acordo com o Decreto nº 1.761, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº704, de 23 de setembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, a formalização de adesão ao Programa será até o dia 28 de fevereiro de 2019.

Considerando que o referido Programa tem por finalidade a liquidação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015, este objetivo seria alcançado com êxito através da dilação do prazo de adesão, visto que não alteraria a data de fato gerador, tão somente, proporcionaria aqueles que não o fizeram a liquidarem seus débitos.

Entretanto, vale frisar que o percentual de desconto estabelecido na lei nº 10.433/2016 que atinge o teto de até 75% (setenta e cinco por cento) poderia ser alavancado para até 90% (noventa por cento), tendo em vista a atual conjuntura financeira dos empresários mato-grossenses, que anseiam pela quitação de seus

débitos tributários, porém não possuem condição financeira para tal. Esta flexibilidade por parte do Poder Executivo Estadual permitiria a maior adesão ao Programa.

Oportuniza, ainda, consequente arrecadação do Estado de Mato Grosso que neste momento necessita urgentemente entesourar recursos para as mais variadas áreas que se encontram em penúria.

A edição de um novo Decreto pelo Poder Executivo se mostra a medida mais perspicaz no que tange a dilação do prazo de adesão, pois não demanda de autorização legislativa e tem claro objetivo arrecadatário.

Urge mencionar que a proposição em tela também é oriunda do clamor da população, bem como da classe dos contabilistas, que pleiteiam a ampliação do prazo de formalização para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso e dos empresários que também pleiteiam o aumento do percentual de desconto.

Neste liame, caso seja entendimento da edição de um Decreto de dilação, haja vista a discricionariedade de fazê-lo pelo Executivo, assim como do aumento do percentual, indica-se ainda que seja realizada ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Governo do Estado de Mato Grosso, assegurando o amplo conhecimento dos contribuintes interessados.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2019

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual